



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2023

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na PRACA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N, CENTRO – ESPUMOSO – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Fontana, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório **MATEUS KLEIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.758.532/0001-74, com endereço sito à Av. Dolores Alcaraz Caldas n. 90, 8º andar, Edifício Guaíba, no bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 90.110-180, representado pelo seu representante legal Sr. Mateus Klein, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 68.854, a seguir denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições, cujo objeto encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante Processo Administrativo nº 136053/2023 de inexigibilidade de licitação nº 17/2023, nos termos previstos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a consultoria jurídica ao Gabinete para:

- (i) Diagnóstico: elaborar nota técnica com diagnóstico preliminar sobre a situação contratual nas áreas de saneamento e eficiência energética e as implicações provocadas pelas alterações legislativas (Lei F. 14.026) que atualizou o marco regulatório do saneamento básico e indicação sobre os procedimentos sobre a necessidade de eventual rescisão e Lei F. 14.300 que instituiu o marco legal da micro e minigeração de energia;
- (ii) Análise Regulatória: análise regulatória do setor de saneamento, com a elaboração de minutas de atos normativos para normatização local;
- (iii) EVTEA:
 - a) auxílio no desenvolvimento de estudos de estudos técnicos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeiro, ambiental, e as formas de desenvolvê-los.
 - b) Acompanhamento no desenvolvimento dos estudos.
- (iv) Elaboração de Minutas de Edital e Contrato;
- (v) Procedimento licitatório: auxílio nos procedimentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cada, a serem pagas até o dia 15 de cada mês, a iniciar em setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

A CONTRATADA emitirá manifestação jurídica sobre os estudos e elaborará: notas técnicas, minutas de atos normativos, de edital e de contrato. A nota técnica será entregue com diagnóstico preliminar será entregue até 31/10/2023; as minutas de atos normativos deverão ser entregues até 30/11/2023 e as de edital e contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

até 30/05/2023 e a execução do contrato se dará através de reuniões virtuais, comunicações eletrônicas e, quando necessário, presenciais, sendo desenvolvido na cidade sede da CONTRATADA.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser alterados em razão de fatores externos, como por exemplo, trâmite no Poder Legislativo e desenvolvimento dos estudos técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, fica considerada a parcela de recursos correspondentes, que somente será liberada e paga à **CONTRATADA** após a aferição e aprovação do cumprimento das cláusulas contratuais, mediante a aferição na Nota Fiscal de cobrança dos valores devidos, por pessoal credenciado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º. A CONTRATADA deve:

- a) manter preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) manter preposto para, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

§2º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

§3º. A CONTRATANTE deve:

- a) fornecer os dados requeridos pela CONTRATADA no prazo adequado;
- b) não reter pagamentos de forma indevida ou deixar de atestar sem justo motivo;
- c) agendar previamente as reuniões necessárias;

§4º. O não fornecimento de informações requeridas pela CONTRATADA dentro de prazo adequado desincumbe a CONTRATADA de responsabilidade e não acarretará aplicação de penalidade, bem como o atraso no desenvolvimento dos estudos que impeça a finalização das minutas de edital e contrato, não implicarão em penalidade. Da mesma forma, eventual atraso na aprovação de legislação pela Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Geral do Governo, através do servidor Marcelo Wiemer Valladares, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal eletrônica, mensalmente, em 1 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa.

§1º. A CONTRATANTE realizará o pagamento até quinze dias após o recebimento da Nota Fiscal da CONTRATADA.

§2º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§4º. A CONTRATADA deve apresentar, semestralmente, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de que se trata o § 3º, como forma de fiscalização das obrigações contratuais.

§5º. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste contrato, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§6º. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§1º. É assegurado ao MUNICÍPIO, quanto a este contrato, a prerrogativa de, unilateralmente de:

1.1. Modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

1.2. Rescindi-lo nos casos especificados pelo artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93

1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o fornecimento dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II. Multa, no valor correspondente de R\$ 100,00 (cem reais), por um dia de atraso na entrega do(s) parecer, limitado a 10 (dez) dias multa, cujo valor será pago pela **CONTRATADA** na mesma data em que a **CONTRATANTE** lhe pagar a última parcela;
- III. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. Declaração de idoneidade, para participar de licitação junto ao Poder Público, na hipótese de recusar-se entregar o(s) produto(s) adquiridos;
- V. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa, mediante notificação com prova de recebimento.

- 1.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 1.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da parcela de recursos correspondentes, conforme **cláusula sexta**;
- 1.7.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, se for o caso, cobrada judicialmente.

§2º. É assegurado ao **CONTRATADO** o recebimento do avançado na data da cláusula segunda, sob pena de multa de 5% do valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPC-A até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- b)** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

§1º. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, previstas nestas cláusulas, exceto na rescisão bilateral, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará à **CONTRATADA**, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

§2º. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Espumoso/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Espumoso (RS) 22 de setembro de 2023.

**Douglas Fontana – Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**MATEUS KLEIN – SOC. IND. ADVOCACIA
CONTRATADA**

Marcelo Wiemer Valladares - Fiscal

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: